



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
ANEXO III
REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º À Assessoria Especial de Assuntos Internacionais compete:

I - assessorar as áreas do Ministério, unidades de pesquisa e entidades vinculadas nas atividades relacionadas à cooperação internacional e ao estabelecimento e ao cumprimento de acordos internacionais relativos aos assuntos de ciência, tecnologia e inovação;

II - propor, supervisionar, coordenar e acompanhar as atividades relacionadas à:

a) cooperação internacional em ciência, tecnologia e inovação do Ministério, das unidades de pesquisa e das entidades vinculadas; e

b) área de bens sensíveis, incluído o controle de transferências, de importações e de exportações, de bens e de serviços; e

III - elaborar, propor, analisar e negociar os aspectos técnicos de instrumentos de cooperação internacional, bilaterais e multilaterais com organismos internacionais, entidades e governos estrangeiros, destinados ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação para o País, observada a área de atuação do Ministério das Relações Exteriores.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Assessoria Especial de Assuntos Internacionais - ASSIN tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Coordenação-Geral de Cooperação Multilateral - CGCM

2. Coordenação-Geral de Cooperação Bilateral - CGCB

3. Coordenação-Geral de Bens Sensíveis - CGBS

3.1. Coordenação de Implementação, Acompanhamento e Controle de Bens Sensíveis - COCBS

Art. 3º A Assessoria Especial será dirigida pelo Chefe de Assessoria Especial, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais e as Coordenações por Coordenadores, cujos cargos e funções serão providos na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos e das funções previstos no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Coordenação-Geral de Cooperação Multilateral

Art. 5º À Coordenação-Geral de Cooperação Multilateral compete:

I - acompanhar os trabalhos no âmbito das Nações Unidas e de suas agências especializadas, em outros organismos internacionais, foros multilaterais e iniciativas temáticas que apresentem interesse para o Ministério;

II - participar da negociação de instrumentos de livre comércio;

III - elaborar, propor, analisar e negociar instrumentos de cooperação internacional multilateral em ciência, tecnologia e inovação;

IV - coordenar e assessorar a administração direta e indireta do Ministério na negociação de instrumentos de livre comércio e cooperação internacional multilateral em ciência, tecnologia e inovação;

V - estudar, propor e articular mecanismos de implementação dos acordos ou atividades de cooperação internacional multilateral em ciência, tecnologia e inovação;

VI - elaborar subsídios técnicos para apoiar a tomada de decisão relativa a oportunidades de cooperações internacionais multilaterais;

VII - opinar sobre a conveniência da acessão e denúncia, por parte do Brasil, a organismos internacionais que atuem nas áreas de ciência, tecnologia e inovação;

VIII - orientar as áreas da administração direta e indireta do Ministério quanto à implementação de atos multilaterais, apoiando as entidades envolvidas na sua operacionalização;

IX - planejar, acompanhar e apoiar as missões de cunho multilateral do Ministro de Estado, do Secretário-Executivo e dos Secretários ao exterior;

X - coordenar, apoiar e orientar a realização de seminários, conferências e outros eventos internacionais multilaterais sobre temas de ciência, tecnologia e inovação;

XI - solicitar e acompanhar a execução do pagamento de contribuições a Organismos Internacionais dos quais o Ministério serve como órgão de enlace junto ao Ministério da Economia; e

XII - realizar as ações relacionadas ao tratamento da documentação e das informações sobre cooperação multilateral.

Seção II

Da Coordenação-Geral de Cooperação Bilateral

Art. 6º À Coordenação-Geral de Cooperação Bilateral compete:

I - elaborar, propor, analisar e negociar instrumentos de cooperação internacional bilateral em ciência, tecnologia e inovação;

II - coordenar, orientar e assessorar as áreas da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas na negociação de instrumentos de livre comércio e cooperação internacional bilateral em ciência, tecnologia e inovação;

III - estudar, propor e articular mecanismos de implementação dos acordos ou atividades de cooperação internacional bilateral em ciência, tecnologia e inovação;

IV - elaborar subsídios técnicos para apoiar a tomada de decisão relativa a oportunidades de cooperação internacional bilateral;

V - orientar as áreas da administração direta e indireta do Ministério quanto à implementação de acordos, programas e atividades internacionais bilaterais;

VI - planejar, acompanhar e apoiar as missões de cunho bilateral do Ministro de Estado, do Secretário-Executivo e dos Secretários ao exterior;

VII - coordenar e apoiar a realização de seminários, conferências e outros eventos internacionais relacionados à implementação de instrumentos bilaterais de ciência, tecnologia e inovação;

VIII - acompanhar a implementação de tratados, acordos e programas bilaterais, a tramitação de projetos de lei, referentes a matérias e temas de cooperação internacional bilateral em ciência, tecnologia e inovação; e

IX - realizar as ações relacionadas ao tratamento da documentação e das informações sobre cooperação bilateral.

Seção III

Da Coordenação-Geral de Bens Sensíveis

Art. 7º À Coordenação-Geral de Bens Sensíveis compete:

I - coordenar e subsidiar a implementação de medidas decorrentes de compromissos assumidos em tratados ou convenções internacionais e regimes internacionais de controle de transferências, importação e exportação, de bens sensíveis e serviços diretamente vinculados a tais bens nas áreas nuclear, química, biológica e de mísseis, de que trata a legislação pertinente;

II - exercer:

a) as atividades pertinentes à Autoridade Nacional perante a Organização para a Proibição de Armas Químicas nos termos da legislação específica;

b) a função de Secretaria-Executiva Permanente da Comissão Interministerial para a Aplicação dos Dispositivos da Convenção Internacional para a Proibição de Armas Químicas - CPAQ de que trata a legislação pertinente; e

c) as atividades de Secretaria-Executiva e coordenar os trabalhos e os meios necessários ao funcionamento da Comissão Interministerial de Controle de Exportação de Bens Sensíveis de que trata a legislação pertinente;

III - coordenar:

a) as atividades relacionadas à implementação da Convenção para a Proibição de Armas Biológicas;

b) o pessoal militar da ativa agregado à sua força de origem e à disposição do Ministério, vinculado à Coordenação-Geral;

c) as atividades voltadas para o desenvolvimento de programas e ações integradas de cooperação técnico-científica com entidades públicas e privadas; e

d) as ações de cooperação internacional no âmbito dos programas, projetos e atividades nas áreas de sua competência;

IV - propor a elaboração de normas e diretrizes relacionadas às atividades do controle de transferências de bens sensíveis e serviços diretamente vinculados a tais bens;

V - aprovar as operações de transferências de bens sensíveis e serviços diretamente vinculados nas áreas nuclear, química, biológica e de mísseis, que são controlados pelas convenções internacionais e regimes internacionais de que trata a legislação pertinente;

VI - realizar as atividades de divulgação e de informação a respeito dos tratados ou convenções internacionais e regimes internacionais de desarmamento e de não proliferação de armas de destruição em massa nas áreas nuclear, química, biológica e de mísseis, aos setores da indústria, comércio, academia, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, envolvidos em atividades relacionadas às áreas de bens sensíveis e serviços diretamente vinculados a tais bens;

VII - emitir declaração de uso e/ou usuário final e as garantias de governo nas importações de bens sensíveis e serviços diretamente vinculados a tais bens, bem como realizar inspeções de uso e de usuário final relacionadas às garantias de governo emitidas em tais operações de importação de bens sensíveis e serviços diretamente vinculados a tais bens;

VIII - realizar a capacitação para a identificação de bens sensíveis e serviços diretamente vinculados a tais bens, em nível nacional, dos agentes do governo envolvidos no controle e na fiscalização das operações de transferência de bens sensíveis e serviços diretamente vinculados a tais bens; e

IX - consolidar e propor a previsão orçamentária, a programação do desembolso financeiro e a prestação de contas dos programas, projetos e atividades da Coordenação-Geral.

Art. 8º À Coordenação de Implementação, Acompanhamento e Controle de Bens Sensíveis compete:

I - acompanhar reuniões e preparar informações e subsídios relativos aos trabalhos da Convenção para a Proibição de Armas Químicas - CPAQ, da Convenção sobre a Proibição de Armas Biológicas, do Grupo de Supridores Nucleares - NSG e do Regime de Controle de Tecnologias de Mísseis - MTCR;

II - adotar providências administrativas e logísticas, bem como acompanhar a realização das inspeções industriais da Organização para a Proibição de Armas Químicas - OPAQ em instalações industriais brasileiras;

III - sistematizar as informações recebidas das indústrias químicas e elaborar as declarações de atividades industriais a serem encaminhadas periodicamente ao Secretariado Técnico da Organização para a Proibição de Armas Químicas;

IV - sistematizar as informações recebidas dos órgãos e instituições e preencher os formulários de Medidas de Construção de Confiança a serem encaminhados anualmente à Unidade de Apoio à Implementação da Convenção sobre a Proibição de Armas Biológicas;

V - analisar as operações de transferência de bens sensíveis e serviços diretamente vinculados a tais bens nas áreas nuclear, química, biológica e de mísseis, que são controlados pelas convenções internacionais e regimes internacionais de que trata a legislação pertinente;

VI - incentivar ações para o desenvolvimento científico e tecnológico relacionadas com a implementação de regimes internacionais de controle de transferências de equipamentos, materiais, softwares, tecnologias e serviços diretamente vinculados a tais bens, aplicáveis às áreas nuclear e de mísseis e, em especial, ao NSG e ao Regime de Controle de Tecnologias de Mísseis;

VII - acompanhar a implementação dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade;

VIII - coordenar e realizar estudos e sistematizar informações para subsidiar a concepção de diretrizes políticas relativas ao NSG e ao Regime de Controle de Tecnologias de Mísseis e a implementação da CPAQ e da Convenção sobre a Proibição de Armas Biológicas;

IX - auxiliar a formulação e a implementação de atividades para o desenvolvimento de programas e de ações integradas de cooperação técnico-científica, com entidades públicas e privada, de ações de cooperação internacional no âmbito dos programas, projetos e atividades, no âmbito de sua competência; e

X - preparar previsões orçamentárias, programação do desembolso financeiro e prestação de contas dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 9º Ao Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais incumbe:

- I - assessorar o Ministro de Estado, no âmbito das suas competências, no desempenho de suas funções institucionais;
- II - coordenar e realizar a interlocução institucional com o Ministério das Relações Exteriores e com embaixadas e representações diplomáticas brasileiras e estrangeiras, no exterior e no país;
- III - coordenar audiências das autoridades internacionais com o Ministro e demais autoridades do Ministério;
- IV - recepcionar e acompanhar autoridades internacionais em visitas oficiais;
- V - propor e coordenar a elaboração da agenda diplomática do Ministro de Estado quando composta por compromissos a serem desempenhados no âmbito nacional e internacional;
- VI - planejar, acompanhar e apoiar as missões de cunho bilateral e multilateral que envolvam o Ministro de Estado, o Secretário-Executivo e os Secretários ao exterior;
- VII - coordenar a elaboração, proposição, análise e negociação de instrumentos internacionais de cooperação de competência do Ministro de Estado, no âmbito da administração direta e indireta do Ministério;
- VIII - representar o Ministro de Estado em reuniões interministeriais e em grupos de trabalho, no país e no exterior;
- IX - propor e coordenar a participação do Ministério em reuniões e missões internacionais, no seu âmbito de competência;
- X - planejar e coordenar a execução das atividades de suas respectivas unidades;
- XI - solicitar informações, documentos e providências às unidades da administração direta e indireta do Ministério; e
- XII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 10. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

- I - coordenar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas às suas Coordenações-Gerais;
- II - auxiliar o Chefe de Assessoria Especial no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e
- III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 11. Ao Coordenador incumbe coordenar a execução das atividades de sua unidade e exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais.